

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL



LICENÇA AMBIENTAL


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: Nº 13.628.573/0002-97/RLO

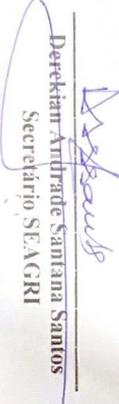
LEI MUNICIPAL Nº 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 01/2022

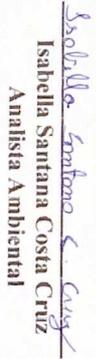
A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LO Nº 13.628.573/0002-97/RLO**,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento: **POSTO JORRINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.628.573/0002-97**, com sede na **AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 01, CIPÓ/BAHIA**, CEP: **48.450-000**, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – CNAE: **47.31-8-00**, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó-BA, 17 de fevereiro de 2022.


Derekan Andrade Santana Santos
Secretário SEAGRI


Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEAGRI

LICENÇA AMBIENTAL: N° 13.628.573/0002-97/RLO
LEI MUNICIPAL N° 297/2021
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 01/2022



CONDICIONANTES DA LICENÇA

1. O Posto Jorinho Derivados de Petróleo LTDA, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização de segurança, de proteção ambiental a vida e ao meio ambiente.
2. Fornecer e Fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, durante todo o trabalho, atender todas normas vigentes de segurança.
3. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
4. Manter a organização e limpeza do local
5. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente ao departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI deste município;
6. O departamento de MEIO AMBIENTE DA SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
7. Esta licença não substituirá o Alvará de localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta licença poderá ser cancelada caso o empreendimento não atenda as condicionantes descritas.

Darciana Azevede Santana Santos
Secretária SEAGRI

Isabella Santana Costa Cruz
Analista Ambiental